



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO

EM 29/09/22

Bruno

Bruno Teixeira de Carvalho
Matricula: 75.220
SEGOV

LEI MUNICIPAL Nº 684/2022

De 16 de setembro de 2022

"Institui o Centro de Reabilitação Autista de São Francisco do Conde – "CRASF" e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Reabilitação Autista de São Francisco do Conde – "CRASF", que será local de referência para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – "TEA".

Art. 2º - O Centro de Reabilitação Autista de São Francisco do Conde – "CRASF" promoverá atendimento de assistência e reabilitação, para crianças e adolescentes no espectro do autismo, que apresentem dificuldades de comunicação, interação e socialização.

Art. 3º - O Centro de Reabilitação Autista de São Francisco do Conde – "CRASF" ficará ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e terá parceria com as Secretarias de Saúde e Educação.

I – realizar avaliação interdisciplinar e atendimento individual a crianças e adolescentes no espectro do autismo;

II – trabalhar aspectos cognitivos, psicomotores, emocionais e sociais através de grupos terapêuticos;

III – realizar acompanhamento escolar;

IV – dialogar e orientar os professores e mediadores para compreender a melhor forma de atuar junto ao indivíduo autista, contribuindo em seu processo de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

aprendizagem;

SEGOV/PUBLICADO
EM 1/1

Bruno Teixeira de Carvalho
Matricula: 75.220
SEGOV

V – criar estratégias para viabilizar a empregabilidade de jovens no espectro autista, formando uma rede de parcerias;

VI – preparar os contextos em que o individuo está inserido para colaborar com seu desenvolvimento;

VII – promover atividades permanentes assistências e programas de referência pública e social no trabalho com autista;

VIII – promover e apoiar treinamentos, palestras, e cursos para pais e profissionais através de entidades e especialistas;

XI – promover atendimento permanente especializado e estruturado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – “TEA”, podendo, inclusive criar ou manter à escola com recursos para os autistas, com acompanhamento de ensino e professores qualificados no espectro autista;

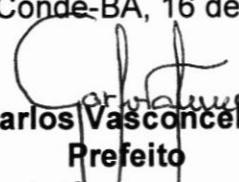
X – promover atendimento diferenciado para que se desenvolvam os aspectos cognitivos, afetivos, social e emocional, através de atividades e estímulos psicomotores, sensoriais e de linguagens.

Art. 4º - A composição do Centro de Reabilitação Autista de São Francisco do Conde – “CRASF”, e seu funcionamento, serão estabelecidos por Decreto Regulamentador.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 16 de setembro de 2022.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Eliezer de Santana Santos
Secretário de Governo


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222